



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório Nº:32/2018  
Pregão Presencial Nº:26/2018  
Termo de Contrato Administrativo Nº: 35/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
DE MINAS-MG E, DE OUTRO LADO, A  
EMPRESA WARLEM R. SOARES - ME  
PARA FINS DE CONFEÇÃO, MOLDAGEM,  
AJUSTE E FORNECIMENTO DE  
PRÓTESES DENTÁRIAS NOS TERMOS DO  
EDITAL DO PREGÃO Nº:26/2018.**

O Município de São Félix de Minas, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocêncio, nº 236, Centro, na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.275-000, neste ato representado por seu Prefeito, Cleudson Luiz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, WARLEM R. SOARES - ME, CNPJ nº 24.080.747/0001-65, localizada na Rua Castanheira, Nº 533, Filadélfia, Teófilo Otoni - MG, neste ato representado(a) por seu proprietário Warlem Rodrigues Soares, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº MG - 14.540.868, expedida por SSP/MG, CPF nº 064.928.776-24, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:32/2018, referente ao Pregão Presencial Nº:26/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas com a realização de atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município, com base nas Portarias de nº. 718, de 20 de dezembro de 2010; nº. 1.110, de 28 de maio de 2012 e nº. 1.825, de 24 de agosto de 2012, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação De Serviços nas unidades de saúde do município de São Félix de Minas, de moldagem por especialista em prótese, confecção e adaptação de PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, Confeccionados de acordo com as normas da secretaria de saúde e vigilância Sanitária.	UNI	49	340,00	16.660,00
2	Prestação De Serviços nas unidades de saúde do município de São Félix de Minas, de moldagem por especialista em prótese, confecção e adaptação de PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, Confeccionados de acordo com as normas da secretaria de saúde e vigilância Sanitária.	UNI	49	340,00	16.660,00
3	Prestação De Serviços nas unidades de saúde do município São Félix de Minas, de moldagem por especialista em prótese, confecção e adaptação de PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR, Confeccionados de acordo com as normas da secretaria de saúde e vigilância Sanitária.	UNI	28	340,00	9.520,00
4	Prestação De Serviços nas unidades de saúde do município de São Félix de Minas, de moldagem por especialista em prótese, confecção e adaptação de PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR, Confeccionados de acordo com as normas da secretaria de saúde e vigilância Sanitária.	UNI	28	340,00	9.520,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>52.360,00</b>

1.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial N°:26/2018, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/08//2018, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação N°:32/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** – Por se tratar da contratação de execução de serviço, se aplica o regime de execução citado no inciso VIII, “a” do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital;

2.2. É facultada à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA** – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

**4.1** Incumbirá à Prefeitura de São Félix de Minas providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$ 52.360,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) que é o constante da proposta comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO** – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO** – O recebimento das confecções, moldagem, ajuste e fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Nº:26/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO** – O pagamento das confecções, moldagem, ajuste e fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado, nos termos do Edital do Pregão Nº:26/2018.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA** – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSO
-------	----------------------	--------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



329	209084.1030111112.24 4.33903900000	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica – Desenvolvendo o crescimento do seu povo – Manutenção dos Serviços e ações da atenção básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
350	209084.1030211112.09 3.33903900000	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Desenvolvendo o Crescimento do Seu Povo – Manutenção do Programa LRPD– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Atender às solicitações feitas pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua expedição;

**11.2.** Os produtos deverão ser entregues, conforme a necessidade do setor competente;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município;

**11.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que não se encontrarem de acordo com as especificações do Edital;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São Félix de Minas;

**11.6.** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

**12.2.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**12.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Lagislayne Camargo servidora, especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

**13.1** - a fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, através da servidora Lagislayne Camargo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** - a fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**13.2.1** - estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas para o devido pagamento;

**13.2.2** - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**13.3** - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.4** - a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão N°:26/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**15.1** - cancelamento ou revogação do contrato;

**15.2** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**15.3** - o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

**15.4** - o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



**15.5** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**15.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

**15.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**15.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.10** - a dissolução da sociedade;

**15.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

**15.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

**15.13** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.14** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.15** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**15.16** - no caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG 22 de agosto de 2018.

  
**CLEUDISON LUIZ DA SILVA**  
Prefeito

  
**WARLEM RODRIGUES SOARES - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome  \_\_\_\_\_

CPF: 103.612.296-10

Nome  \_\_\_\_\_

CPF: 113.765.696-49